



CONTRATO SEMSERP Nº 37/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, COMO CONTRATADA, PARA A "PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL, CONSISTINDO NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DISPONIBILIDADE DE TANQUES EM REGIME DE COMODATO PARA ARMAZENAMENTO E ABASTECIMENTO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10".

Aos dias 09 do mês de setembro do ano de 2024, o Município de Itaboraí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55 através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Ilm.º Sr. **DIOGO SPERLING DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade n.º 128095635, emitida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 119.496.907-09, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa/Sociedade Empresária **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, com sede na Rua Miguel de Cervantes, 215, sala 02, Vila Actura, Campos Elíseos, Duque de Caxias, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 02.913.444/0016-20, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **FLAVIO JANDOSO NAVARRO**, portador da Carteira de Identidade nº 27.187.396-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 271.444.508-08, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP** nº 06/20234-PMI, realizada através do **processo administrativo nº 4162/23**, homologada por despacho do Ilm.º Sr. Secretário Municipal de Serviços Públicos, datado de 27/03/2024 (fls. 485 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.


CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, pela Lei 4.320/64 e demais normas atinentes à matéria, ainda que aqui não explicitadas.

A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas no termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL, CONSISTINDO NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DISPONIBILIDADE DE TANQUES EM REGIME DE COMODATO PARA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

PMI/RJ Processo N. 4162/2023 Rubrica:  Fls. _____
--

ARMAZENAMENTO E ABASTECIMENTO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10", consoante a Proposta da Contratada (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo nº II).

Parágrafo Único - Os fornecimentos dos serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital da CP 06/2024, e seus anexos, bem como às condições descritas na proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.163.084,40 (quatro milhões, cento e sessenta e três mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos)

Parágrafo primeiro: Para a satisfação da despesa decorrente deste contrato, será emitida a nota de Empenho, sob os seguintes códigos orçamentários e elementos de despesa: 15.451.0012.2195; 3.3.90.30.00.00.

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) -

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação de requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do contratado.

Parágrafo Segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Parágrafo Quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor do contratado.

Parágrafo Quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

PMI/RJ
Processo N. 4162/2023
Rubrica: <i>cep</i> Fls. _____

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, admitida a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - (Da fiscalização dos serviços) -

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados a Comissão de Fiscalização das obrigações decorrentes da execução deste contrato um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA- (Obrigações da CONTRATADA) -

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos combustíveis e equipamentos cedidos em comodato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, o CONTRATADO deverá apresentar nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à procedência dos produtos;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o item que não atender às especificações, à proposta de preços ou que apresentar avarias;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da CONTRATANTE)

Parágrafo Primeiro - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber os combustíveis e equipamentos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada



pelo contratado no momento do certame e neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- c) Comunicar ao CONTRATADO por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, em até 10 (dez) dias corridos da comunicação.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao item e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRANTATE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Sanções Administrativas) -

Parágrafo primeiro - Comete infração administrativa, Contratado (prestador) que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução deste contrato ;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo - Pela inexecução do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar ao Contratado (prestador) as seguintes sanções:

- a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b) **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor do pedido inadimplido por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ARP, no caso de inexecução do objeto.
- c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 14.2.3., será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos subitens a), d) e e), poderão ser aplicadas ao o Contratado (prestador) juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

Parágrafo quarto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993;

Parágrafo sexto - Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e remetidas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Rescisão) - O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, caso verificado o inadimplemento da Contratada na execução das ordens de serviço. O prazo para a constatação da inadimplência será de 5 dias contados da data assinada para o início da prestação dos serviços, ressalvada a hipótese de solicitação de prorrogação do prazo, a pedido da Contratada e de forma justificada, com a comprovação dos fatores que impedem o cumprimento do prazo.

Parágrafo único. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Da Subcontratação) - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

PMI/RJ
Processo N. 4162/2023
Rubrica:  Fls. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Das Disposições Finais)

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 09 de setembro de 2024.

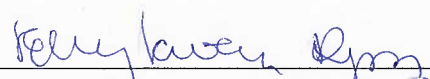
DIOGO SPERLING DOS SANTOS:11949690709
Assinado de forma digital por DIOGO SPERLING DOS SANTOS:11949690709
Dados: 2024.09.09 16:04:32 -03'00'

DIOGO SPERLING DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE

FLAVIO JANDOSO NAVARRO:27144450808
Assinado de forma digital por FLAVIO JANDOSO NAVARRO:27144450808
Dados: 2024.09.09 16:24:33 -03'00'

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A
FLAVIO JANDOSO NAVARRO
CONTRATADA

Testemunha: 
006453787-04

Testemunha: 
CPF. 029980657-08

Publicado no Diário Oficial do Município de Itaboraí, em

10 de setembro de 2024

Ano VI, Nº 177





grada pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro, para promover a condução e instrução dos procedimentos formais

necessários a Tomada de Contas que tramita sob o Processo Administrativo 2444/2020, com objetivo de apurar eventuais irregularidades

ocorridas no bojo do Processo Administrativo 444/2017 – vol 6.

Nome	Matrícula	Composição
Rosana da Silva Silveira	13.870	Presidente
Antonio Marcos da Costa Gonçalves	29.262	Membro
Felipe Conceição Lima	31171	Membro

Art. 2º Esta Resolução retifica a comissão designada pela Resolução SEMED Nº 17 DE 26 DE MARÇO DE 2024, a contar de 03/09/2024.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Itaboraí, 02 de setembro de 2024. MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA - Secretário Municipal de Educação - Mat. 44719

Contrato:

Contrato SEMSERP Nº 37/2024. Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Como Contratante, E A Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, Como Contratada, Para A "Prestação Dos Serviços De Gerenciamento De Combustível, Consistindo No Fornecimento Parcelado De Combustíveis E Disponibilidade De Tanques Em Regime De Comodato Para Armazenamento E Abastecimento De Gasolina

Comum E Óleo Diesel S-10". Do Objeto - O presente contrato tem como objeto a Prestação Dos Serviços De Gerenciamento De Combustível, Consistindo No Fornecimento Parcelado De Combustíveis E Disponibilidade De Tanques Em Regime De Comodato Para Armazenamento E Abastecimento De Gasolina Comum E Óleo Diesel S-10". Do Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.163.084,40 (quatro milhões, cento e sessenta e três mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos). Do Prazo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, admitida a prorrogação. Itaboraí, 09 de setembro de 2024. Diogo Sperling Dos Santos - Secretário Municipal De Serviços Públicos - Contratante / Rede Sol Fuel Distribuidora S/A - Flavio Jandoso Navarro - Contratada

EXTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAL DOS PROFISSIONAIS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABORAÍ - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2605/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de profissionais, para atuar a função de Professor conforme descrição com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 09 (Secretaria Municipal de Educação), Unidade Orçamentária: 02 (Fundo Municipal de Educação), Programa de Trabalho nº: 12.361.000.2.293 (Ensino Fundamental), Elemento de Despesa: 31.90.04.00.00 – contratação por tempo determinado. Fonte: 09.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos da Lei Municipal Complementar 106/2010 e Lei Municipal Complementar nº206/2015.

Encaminho os seguintes Contratos dos Professores de Contrato da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam publicados.

Contrato Nº	Nome	Cargo	CPF	Valor R\$	Data Admissão	Data Término
1597/2024	Jaqueline da Silva Marques	Professor de Educação Infantil ao 5º ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA	xxx.xxx.007-90	1.500,00	09/09/24	09/09/25
1598/2024	Bruna Camacho Longobuco	Professor de Educação Infantil ao 5º ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA	xxx.xxx.267-44	1.500,00	09/09/24	09/09/25
1599/2024	André Luís Cunha Monteiro	Professor de 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental da VI A IX Fase da EJA - Matemática	xxx.xxx.937-00	1.500,00	09/09/24	09/09/25

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rescisão:

TERMOS DE RESCISÕES CONTRATUAIS Extrato Dos Termos De Rescisões Contratuais SEMED. Pelo presente extrato dos termos de

Rescisões Contratuais Unilaterais SEMED, ficam rescindidos os contratos por tempo determinado abaixo elencados, por excepcionalidade, celebrado entre a municipalidade e os (as) Senhores (as) listados, lotados na Secre-

taria Municipal de Educação, celebrados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da legislação vigente:

Matrícula	Nº De Contrato	Nome	Cargo	Data Da Rescisão
53507	665.2/2023	Ritiele da Silva de Melo	Professor de Educação Infantil ao 5º Ano	01/09/2024
54536	026.2/2024	Marcos Damasio de Sousa	Professor de Geografia	01/09/2024
48956	501/2021	Ludmilla Nocchi dos Santos Ramos	Professor de Língua Portuguesa	02/09/2024

Mauricilio Rodrigues de Souza Secretário Municipal de Educação - SEMED- Secretaria Municipal de Educação - Matrícula 44.719

Termo de Rescisão Contratual Unilateral - Venho pelo presente termo, informar a Rescisão a Pedido de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado Nº 379/2023, a partir de 01 de setembro de 2024, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Patricia Oliveira da Costa CPFº xxx.xxx.182-46 Carteira de Identidade nº xxxx140-2. Tendo sido contratado (a) em 21 de novembro de 2023, para o cargo de Médico, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 02 de Setembro de 2024. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado Nº 100/2022, a partir de 31 de agosto de 2024, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) Aldovani Lassance Soares CPFº xxx.xxx.557-68 Carteira de Identidade nº xx.xxx.958-6. Tendo sido contratado (a) em 18 de março de 2022, para o cargo de Medico Clinico Ame, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 02 de Setembro de 2024. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

setembro de 2024, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Amanda Poubel de Moraes CPFº xxx.xxx.787-32 Carteira de Identidade nº xx.xxx.935-7. Tendo sido contratado (a) em 12 de abril de 2021, para o cargo de Auxiliar Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 09 de Setembro de 2024. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

Termo de Rescisão Contratual Unilateral - Venho pelo presente termo, informar por óbito

Termo de Rescisão Contratual Unilateral - Venho pelo presente termo, informar a Rescisão a Pedido de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado Nº 786/2021, a partir de 04 de

Autorização de Contratação Direta:

Unidade gestora: Procuradoria Geral do Município